



Resolução Nº 12/2013

Estabelece normas gerais sobre a presença de aluno-ouvinte em sala de aula.

O Diretor da Faculdade Pedro Leopoldo mantida pela Fundação Cultural Dr Pedro Leopoldo, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art.1º. Será considerado aluno-ouvinte aquele que não possui matrícula regular em Curso da Fundação Pedro Leopoldo e que deseja cursar disciplina com finalidade de complementar ou atualizar seus conhecimentos.

Parágrafo único – O deferimento do pedido de participação em aulas como aluno-ouvinte dependerá de prévio requerimento dirigido à Secretaria Acadêmica e de comprovação de formação compatível com o nível de ensino.

Art.2º. Terminado o processo de matrícula de alunos regulares, as vagas restantes poderão ser ocupadas por alunos-ouvintes, obedecendo a ordem de procura até o completo preenchimento das vagas ociosas.

Art.3º. O aluno-ouvinte terá direito a um certificado de participação, caso cumpra carga horária igual ou superior a 75% da carga horária total da disciplina cursada, registrada em formulário à parte.

Art.4º. O aluno-ouvinte não será submetido às avaliações regulares da disciplina.

Art.5º. O aluno-ouvinte arcará com o custo de 40% do valor da disciplina regular.

Art.6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 02 de janeiro de 2013.

Carlos Alberto Portela da Silva
Diretor da FPL